SANDI & OLIVEIRA
ADVOGADOS

OMISSÃO DE LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

Pregão Presencial nº 150/2021

RP COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 20.604.417/0001-70, sediada na Rua das Bromélias, 1126 -, Fortaleza Alta, CEP 89058-080, Blumenau (SC), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

A RP COMERCIAL LTDA, interessada em participar da licitação Pregão Presencial nº 150/2021 que tem por objeto o registro de preços para aquisição de móveis e eletrodomésticos, analisou as previsões do edital encontrando o vício a seguir exposto:

De início, cabe destacar que o item 26, veja-se:

> Cama empilhável, indicada para crianças de até 8 anos, com leito confeccionado em tecido vazado 100% poliéster de alta resistência, revestido com PVC, com tratamentos ANTI-UV, anti-fungo e anti-cloro, lavável, com costuras reforçadas para encaixe da estrutura. Suporte de peso mínimo de 50 kg, comprovado através de apresentação de relatório de ensaio físico/mecânico. Estrutura confeccionada com tubos redondos de aço ou alumínio reforçado com diâmetro de 1" e espessura de 1,5 mm, extremidades de encaixe e sistema de montagem fácil que dispense o uso de parafusos/ferramentas, sendo 02 hastes longitudinais e 02 transversais, encaixadas em 4 pés independente moldados em polipropileno, fosco com e extremidades arredondadas, com orifícios para. Cor azul. Dimensões aproximadas: 1325x550x150mm. Apresentar folder e ficha técnica. Garantia mínima: 12 meses.

Ocorre que, a descrição do referido produto direciona diretamente para a marca Cequipel, tendo que vista que somente esta fabricante atende de maneira completa as especificações elencadas no descritivo, conforme segue abaixo:

Pref. Munic. de Navegantes
RECEBIDO
24/11/21 13:58hs
Amaliza Valle

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8FB7-2874-00BD-6C6B.

Av. Dom Pedro II, 829 - 1° andar, Sala 01
São Cristovão - CEP 88509-216, Lages/SC
tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br
bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br
www.sandieoliveira.adv.br
(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8FB7-2874-00BD-6C6B.

VOCÊ ESTÁ EM: HOME MOBILIÁRIO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL . VOLTAR

CAMA EMPILHÁVEL SONINHO

QUANTIDADE
1 Pedir orçamento

Like 0 Tweetar

Descrição

Empilhável, indicada para crianças de até 8 anos, com leito confeccionado em tecido vazado 100% poliéster de alta resistência, revestido com PVC, com tratamentos anti-UV, anti-fungo e anti-cloro, lavável, com costuras reforçadas para encaixe da estrutura (nas laterais e uma das cabeceiras), sendo o fechamento do leito da cabeceira oposta em veloro costurado e reforçado de no mínimo 100x210mm e acabamento em viés costurado e reforçado em toda extensão das cavas. A caminha suporta até 80kg, comprovado através de apresentação de relatório de ensaio físico/mecânico. Estrutura confeccionada com tubos redondos de aço ou alumínio reforçado com diâmetro de 1" e espessura de 1,5 mm, extremidades de encaixe quadradas e sistema de montagem fácil que dispense o uso de parafusos/ferramentas, sendo 02 hastes longitudinais e 02 transversais, encaixadas em 4 pés independentes moldados em polipropileno, fosco com 3mm de espessura, com vértices e extremidades arredondadas, com orifícios para encaixe opcional de rodízios. Cor azul.

Dimensões: 1325x650x150mm

- Como o produto destina-se ao público infantil, o mesmo possui certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 300:2004.

- Com Manual de Instruções de Montagem Uso e Conservação

Observa-se que a descrição é exatamente a mesma contida no site da fabricante, logo, de maneira logica somente esta marca irá atender as especificações do edital, atingindo de os princípios que regem a Lei de Licitações.

> Em seguida, torna-se importante destacar o item 26 do edital: Exaustor 50 cm. Exaustor axial industrial, velocidade única, 50 cm, de parede. Potência de 275 w. Apresentar folder e ficha técnica. Garantia mínima: 12 meses.

Acontece que, a empresa impugnante não encontrou no mercado produto que se encaixe de modo completo as especificações contidas no descritivo, não havendo modelo que atenda as características. Há de ressaltar que, a impugnante vem trabalhando com estes produtos há tempo e é precisa em afirmar que com as limitações exigidas o item será certamente fracassado, isso porque, nenhuma marca atenderá as exigências do produto.

Não obstante, o item 34 também contém divergência com o mercado atual:

> Lavadora de roupas capacidade para 16 kg – capacidade mínima de 16 kg de roupa seca, na cor branca. Abertura superior, tampa em vidro temperado, **cesto em polipropileno**, gabinete em aço galvanizado anticorrosão, painel eletrônico, com no mínimo oito programas de seleção para lavagem, enxágue e centrífuga, seleção de nível de água, dispenser para sabão em pó, amaciante e alvejante, **centrifugação mínima de 750 rpm**, sistema de suspensão: molas helicoidais; pés: niveladores; alças laterais; agitador de dupla ação voltagem 220v. Selo PROCEL com classe a em consumo de energia. Garantia: 12 meses. Devidamente instalada e testada. Apresentar folder e ficha técnica. Garantia mínima: 12 meses.

As especificações "cesto inox" **e** centrifugação mínima de 750 rpm não é vendida no mercado em conjunto, com isso, é possível analisar através dos catálogos que, por exemplo, a marca Electrolux possui o cesto plástico, porém, com a rpm inferior ao exigido.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8FB7-2874-00BD-6C6B.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8FB7-2874-00BD-6C6B.

Já a marca Consul, possui a centrifugação de 750 rpm, entretanto, possui o cesto em inox, ainda assim havendo divergência com as informações juntadas no edital. Frisa-se que, sem a devida alteração, o item tem grande chance de ser fracassado por causa do produto que atenda de maneira completa todas as características.

Destaca-se ainda que, em anexo encontram-se os catálogos os itens mencionados para que sejam comprovados que realmente as argumentações da empresa impugnantes são verídicas.

Logo, se faz necessário elencar os valores estimados dos itens 8, 9, 10, 29, 30, 34, 35, 47 que de forma surpreendentemente, encontram-se abaixo até mesmo do valor estimado do Pregão Presencial nº 16/2020, promovido por este mesmo Município, com sessão realizada no dia 06/05/2020.

Ora, não há como um produto baixar de valor de um ano para o outro, ainda mais com a pandemia que assolou o mundo todo, com todas as matérias primas com o valor alterado, com componentes em falta e tantos outros motivos que é de conhecimento de toda e qualquer pessoa, que se diga de passagem, ainda que de forma indireta se faz presente na economia do país.

Ao comparar é possível verificar que os mesmos itens foram licitados por um valor e no referido pregão o preço encontra-se abaixo do valor já licitado pela Administração, não havendo qualquer reajuste que venha a condizer com a realizado do mercado.

Desta maneira, resta claro que diversos itens devem ser alterados, a fim de não trazer futuros prejuízos para o Órgão Licitador, isso porque, os itens mencionados acima têm grande probabilidade de serem fracassados pelo simples fato das descrições conter tanta limitação que nenhum produto atenda de maneira completa, assim como, para os demais itens não estarem com o valor estimado condizentes com o preço do mercado atual.

1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA QUE IMOTIVADAMENTE VINCULA A FORNECIMENTO DE UMA MARCA

O art. 7º, § 5º, da Lei 8.666/93, que prevê:

> Art. 7º [...]
> § 5o É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

É o que se vê no presente caso, pois a Administração exige como requisitos algumas especificações que são exclusivas de uma única marca e que somente ela produz, sem dar qualquer justificativa. Essa decisão infringe, também, jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8FB7-2874-00BD-6C6B.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8FB7-2874-00BD-6C6B.

Abstenha-se de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos a partir das características de marcas específicas em atendimento ao disposto no art. 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 295/2008 Plenário).

Observe com rigor, em todos os processos licitatórios, as normas pertinentes e que, ao especificar produtos, faça-o de forma completa, porém sem indicar marca, modelo, fabricante ou características que individualizem um produto particular. (Acórdão 1034/2007 Plenário).

A especificação, no edital, de produto ou bem cuja descrição e características correspondem a modelo exclusivo de determinado fabricante, sem que haja justificativas técnicas, afronta o disposto nos artigos 3º, caput e § 1º, e 7º, § 5º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 9º da Lei 10.520/2002. (2387/2013 – Plenário)

A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas às de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa. (2005/2012 – Plenário)

O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7°, inciso I, da Lei 8.666/1993. (1861/2012 - Primeira Câmara)

A Administração deve abster-se de estabelecer restrições que implicitamente correspondam à fixação de marca exclusiva, tal como a não aceitação de cartuchos e outros suprimentos de informática, compatíveis, similares aos originais dos equipamentos, em obediência ao art. 3º, § 1º, I, art. 7º, § 5º, e art. 15, § 7º, I, da Lei 8.666/1993. (696/2010 – Plenário)

Desta forma, resta evidente que fere os princípios da licitação incluir especificações técnicas e injustificadamente levem a cotação de determinada marca/produto, mesmo que não esteja explicito no edital.

Entende-se, assim, que o edital deve ser alterado para que outras marcas possam participar, bastando que a Administração ajuste a especificação para possibilitar a ampla concorrência, de acordo com o apontado acima.

1.2. DO VALOR ESTIMADO INSUFICIENTE

O valor estimado de diversos itens do instrumento convocatório não segue a realizado do mercado atual, isso porque, há diversos fatores que colaboraram para o aumento de muitos materiais, consequentemente aumentando o valor final dos produtos, sendo a maior causadora a pandemia do Coronavírus, todavia, o valor estimado é completamente inexequível.

Há de ressaltar novamente os itens 8, 9, 10, 29, 30, 34, 35, 47, produtos que, ano anterior foram licitados por valores acima do valor estimado no presente pregão, não havendo

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8FB7-2874-00BD-6C6B.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8FB7-2874-00BD-6C6B.

motivos suficientes para que estes produtos venham a baixar o preço neste ano, ainda mais perante toda a crise econômica que todos os setores enfrentam.

Nesse sentido, reiterados julgados apontam para a essencialidade na observância da premissa da aferição de preços de modo a efetivamente cumprir sua destinação de estabelecer real parâmetro de comparação e avaliação das propostas. É oportuna a transcrição de extrato do Informativo de Licitações e Contratos do TCU nº 264, de 4 de novembro de 2015, que entre considerações, alerta para a tomada de decisões com base em pesquisa de preços deficiente:

> As estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de SRP, avaliação de contratos recentes ou vigentes, compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes. Em Representação formulada por sociedade empresária acerca de pregão eletrônico promovido pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), destinado à contratação de central de serviços (service desk) para a manutenção de equipamentos, atendimento e suporte técnico remoto e presencial aos usuários dos ativos de tecnologia da informação, a unidade técnica apontou falhas na realização das pesquisas de preços para a elaboração da estimativa do valor da contratação. Em síntese, destacou a unidade técnica que a pesquisa de preços se baseara em orçamento superior à média de mercado, uma vez que a Funasa não excluíra as cotações manifestamente fora de mercado, "de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado". Apontou ainda que a pesquisa de preços teria sido restrita, considerando o amplo mercado fornecedor do serviço licitado, além da não comprovação de consultas a outros órgãos e entidades da Administração, ao sistema Compras Governamentais e demais sítios especializados, o que pode ter comprometido a qualidade e a confiabilidade da estimativa de preços construída. Ao analisar o ponto, o relator, endossando a análise da unidade instrutiva, discorreu sobre a jurisprudência do TCU acerca da matéria: "Historicamente, o TCU sempre defendeu que as estimativas de preços prévias às licitações devem estar baseadas em uma 'cesta de preços aceitáveis'. Nessa linha, os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. Tais precedentes levaram ao Guia de Boas Práticas em Contratações de Soluções de TI do TCU, de 2012, que lista uma série de fontes de informação que podem ser utilizadas para analisar o mercado com vistas à obtenção de dados sobre preços. Em reforço, o Acórdão 2.943/2013-Plenário consolidou que não se deve considerar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. Todo esse esforço do TCU culminou na edição da IN-SLTI/MPOG 5/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral". Nesse sentido, asseverou que "o argumento de que o valor do melhor lance estaria abaixo do orçamento estimativo e que, portanto, estaria atendido o princípio da seleção da proposta mais vantajosa

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8FB7-2874-00BD-6C6B.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8FB7-2874-00BD-6C6B.

> para a Administração somente merece guarida quando evidenciado que a pesquisa de preços da licitação foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso, a exemplo dos parâmetros definidos na IN-SLTI/MPOG 5/2014, o que não restou demonstrado neste processo". Considerando que os valores obtidos no pregão encontravam-se dentro da média de preços praticados por outros órgãos da Administração Pública, o Plenário do Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, decidiu, no ponto, apenas dar ciência à Funasa acerca da impropriedade relativa à "realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente [...] tendo-se obtido apenas três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço ser vasto; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o ComprasNet e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário". Acórdão 2637/2015-Plenário, TC 013.754/2015-7, relator Ministro Bruno Dantas, 21.10.2015.

Sendo assim, requer-se a readequação do valor estimativo dos itens pertencentes ao edital em observância aos valores estimativos de mercado.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

> De acordo com o art. 49 da Lei no 8.666 (BRASIL, 1993), a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
> Assim, a anulação decorre da existência de um vício de legalidade, ao passo que a revogação se dá no âmbito da discricionariedade administrativa, por razões de conveniência e oportunidade, e desde que haja motivo superveniente devidamente comprovado e pertinente. Observe-se que, tanto a anulação quanto a revogação poderão ocorrer no curso do procedimento licitatório.
> Dessa forma, no caso específico da anulação, diante da constatação de um vício de legalidade, por força do art. 49 da Lei no 8.666 e do art. 53 da Lei no 9.784 (BRASIL, 1993, 1999a), a Administração deverá realizar a anulação, porquanto se trata de um poder-dever (BRASIL, 1969b).
> Quando não partir de ofício da própria Administração, a constatação do vício de legalidade poderá ser motivada mediante provocação de terceiros, não necessariamente participantes do processo licitatório. Ademais, por se tratar de questão de ordem pública, a provocação da análise do vício de legalidade por qualquer cidadão não está sujeita a preclusão. Desse modo, quanto ao vício de legalidade, a Administração deverá, ao menos, apreciar eventuais alegações advindas de cidadãos ou licitantes independentemente do prazo, seja na oportunidade da impugnação, seja durante a realização do certame. Frise-se: qualquer alegação de vício de legalidade relativo ao ato convocatório ou mesmo aos atos praticados durante a licitação deverá ser apreciada pela Administração,

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8FB7-2874-00BD-6C6B.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8FB7-2874-00BD-6C6B.

ainda que formulada por cidadão que não seja licitante. Assim, mesmo que seja intempestiva a impugnação, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem avaliar se a peça apresenta algum apontamento de ilegalidade nas disposições do edital.

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de, Licitações e contratos administrativos : teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Blumenau (SC), 23 de novembro de 2021.

Tiago Sandi
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8FB7-2874-00BD-6C6B.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruna Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8FB7-2874-00BD-6C6B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8FB7-2874-00BD-6C6B ou vá até o site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8FB7-2874-00BD-6C6B

Hash do Documento

E47FE2568B41D056D8A5E98CEA28F5C9F75EA284CF318541171F57B88D88C7E3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2021 é(são) :

☑ Bruna Oliveira - 081.010.299-40 em 23/11/2021 17:41 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RP Comercial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 20.604.417/0001-70, sediada na Rua das Bromelias, 1126, SEDE, Fortaleza Alta, CEP 89058-080, neste ato representado pelo seu representante Robson Patrik Soares, inscrito no CPF n. 060.597.079-39, portador do RG 5149990 residente na Rua Stuttgart, nº 152, Bairro Ponta Aguda, em Blumenau/ SC, 89050-490.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pelos seus sócios administradores **TIAGO SANDI,** advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 35.917, endereço eletrônico tiago.sandi@sandieoliveira.adv.br, e **BRUNA OLIVEIRA,** advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633 e Rio Grande do Sul, pelo nº 114449A, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, ambos com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Blumenau (SC),23 de outubro de 2020.

Robson Patrik Soares
RP Comercial Ltda

Av. Dom Pedro II, 829 - 1º andar, Sala 01
São Cristóvão - CEP 88509-216, Lages/SC

ts.35917@oab-sc.org.br
bruna42633@oab-sc.org.br
www.sandieoliveira.adv.br

(49) 3512.0149
(49) 991442670
(49) 999373829

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/90672310201734906887

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 90672310201734906887-1
Data: 23/10/2020 13:24:21
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKP09067-FF9C;

CNJ: 06.876-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa RP COMERCIAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa RP COMERCIAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/10/2020 13:27:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **RP COMERCIAL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 90672310201734906887-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b888643bf123d797894ab2ec7981ac59fc1ddcc5cf60d2aad242fffeefa049a573c5b17a293cb5737df4ef120a711a8e674c4481c34e417ac39d1de6b4f854c4f

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

CAMA EMPILHÁVEL SONINHO

QUANTIDADE: 1

Pedir orçamento

Like 0 Tweetar

Descrição

Empilhável, indicada para crianças de até 8 anos, com leito confeccionado em tecido vazado 100% poliéster de alta resistência, revestido com PVC, com tratamentos anti-UV, anti-fungo e anti-cloro, lavável, com costuras reforçadas para encaixe da estrutura (nas laterais e uma das cabeceiras), sendo o fechamento do leito da cabeceira oposta em velcro costurado e reforçado de no mínimo 100x210mm e acabamento em viés costurado e reforçado em toda extensão das cavas. A caminha suporta até 80kg, comprovado através de apresentação de relatório de ensaio físico/mecânico. Estrutura confeccionada com tubos redondos de aço ou alumínio reforçado com diâmetro de 1" e espessura de 1,5 mm, extremidades de encaixe quadradas e sistema de montagem fácil que dispense o uso de parafusos/ferramentas, sendo 02 hastes longitudinais e 02 transversais, encaixadas em 4 pés independentes moldados em polipropileno, fosco com 3mm de espessura, com vértices e extremidades arredondadas, com orifícios para encaixe opcional de rodízios. Cor azul.

Dimensões: 1325x550x150mm

- Como o produto destina-se ao público infantil, o mesmo possui certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 300:2004.

- Com Manual de Instruções de Montagem Uso e Conservação

Sergipe
(79) 3254 1563

confira os endereços >

EXAUSTOR COMERCIAL 50CM

» Nossos Produtos (/nossos-produtos) » Exaustores (https://www.ventidelta.com.br/produtos/exaustores) » Linha Comercial (https://www.ventidelta.com.br/produtos/134/linha-comercial)

Código: 80
Potência: 1/3 hp
Rotação: 1.550 RPM
Vazão: 6.500 m^3h
Chave: Rev
Ruído: 73 db
Pressão: 18 mmca
Voltagem: Monovolt ou trifásico
Garantia: 12 meses
Hélice: Em aço estampada (peça única)
Cor: Cinza
Dimensões da Embalagem: (C x L x A): 51,5 x 24,5 x 51,5 cm
Peso bruto: 6,709 kg
Peso Liquido: 6,088 Kg

Manual do Produto
Manual_Ventidelta_Exaustor_Comercial_30_40_50_60.pdf
(https://www.ventidelta.com.br/var/userfiles/arquivos111/publico/manuais/Manual_Ventidelta_Exaustor_Comercial_30_40_50_60.pdf)

Foto em Alta
Linha-Comercial-Exaustor-50cm-Cinza.png
(https://www.ventidelta.com.br/var/userfiles/arquivos111/publico/exaustor/comercial/alta/Linha-Comercial-Exaustor-50cm-Cinza.png)

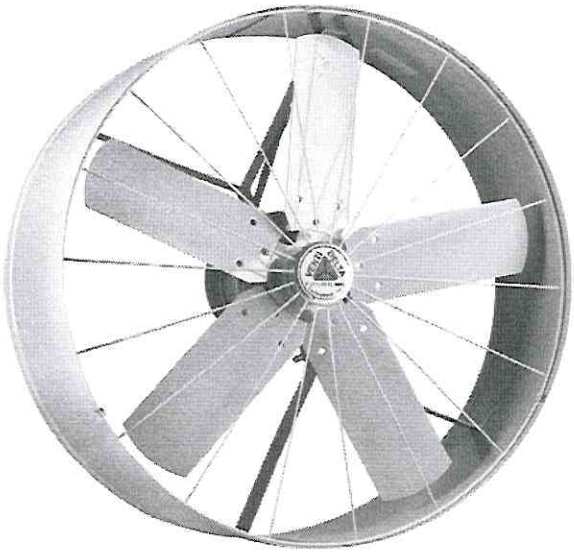

VOLTAR

↑

Nossas Redes Sociais:

(https://www.facebook.com/VentiDelta/?fref=ts) (https://www.youtube.com/ventideltaoficial) (https://www.instagram.com/venti.delta/)

---

www.ventidelta.com.br | Política de Privacidade (https://www.ventidelta.com.br/politica-de-privacidade) | 2021 - Desenvolvimento: fênixsites

(https://www.fenixsites.com.br)

Exaustores

Os exaustores Tron são ideais para renovar o ar de ambientes como cozinhas e banheiros. Combatem o mau cheiro, mofo e umidade.

Home > Exaustores > **Exaustores de Cozinha**

Exaustores de Cozinha

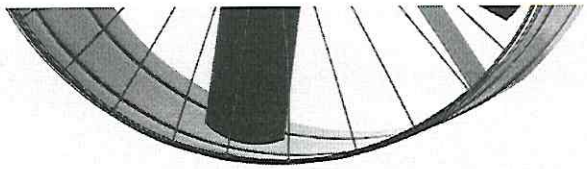

EXAUSTOR 500MM

Exaustores , Exaustores de Cozinha

Tamanho Disponível:

500MM

Cor Disponível:

Grafite

500mm GRAFITE

127V: 51.03-0026
220V: 51.03-0029
Bivolt: 51.03-0023

Tensão: 127V, 220V ou Bivolt
Potência: 150W
Rotação: 1750rpm

COMPARTILHAR

Manual do Produto

Clique ao lado para baixar o manual de instalação do produto

Download Manual

Você também vai gostar

EXAUSTOR 250MM

Mais Detalhes

VENTILADOR AXIAL

EXAUSTOR 50cm

Acesse a pasta do produto no drive

PRODUTO NACIONAL

Produto certificado
Produto com certificação no INMETRO

Instalação versátil
Em paredes e dutos de ventilação

Grade plástica
Com melhor acabamento

Grande vazão
Alta capacidade de ventilação

Chave de reversão
Selecione entre ventilação e exaustão

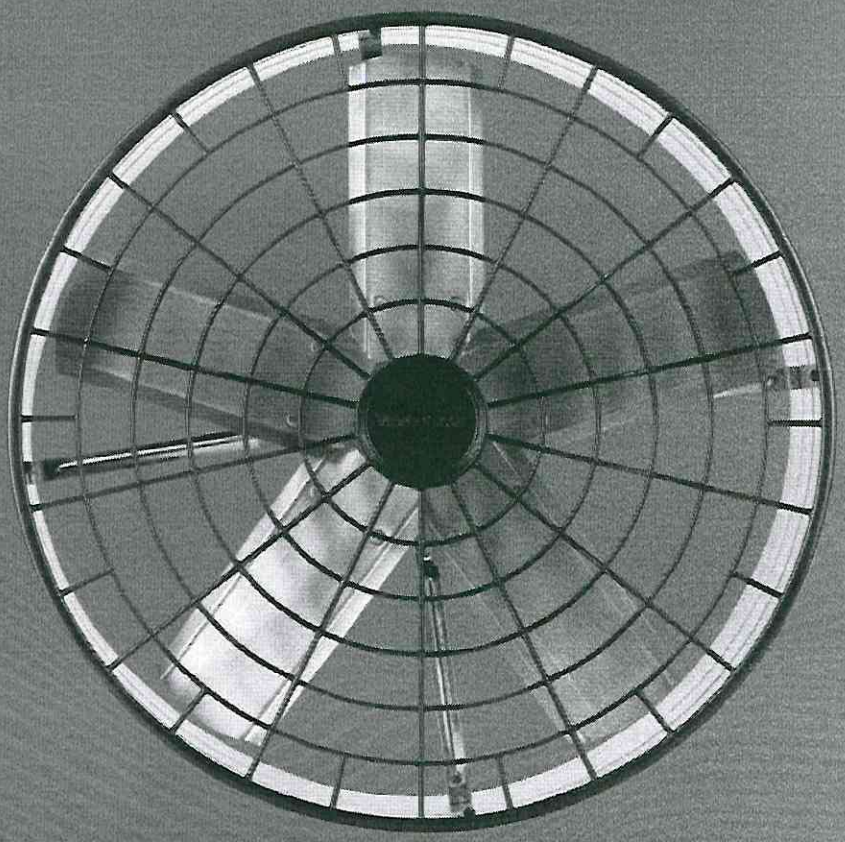

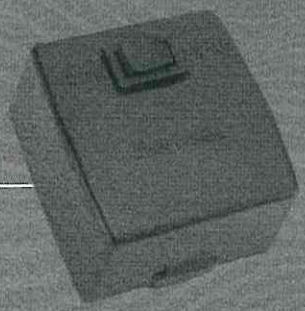

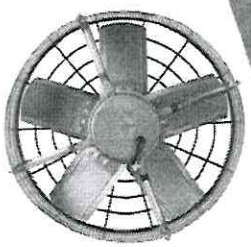

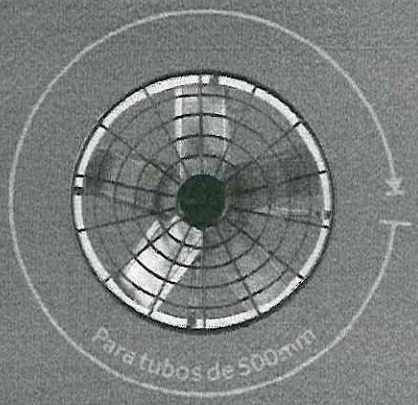

MODELOS DISPONÍVEIS:

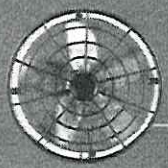

VENTILADOR AXIAL
EXAUSTOR 30cm
Consulte disponibilidade

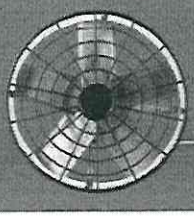

VENTILADOR AXIAL
EXAUSTOR 40cm
Consulte disponibilidade

Segurança INMETRO OCP 0048 SGS

DADOS LOGÍSTICOS						DADOS EMBALAGEM					DADOS TÉCNICOS		
SKU	DESCRIÇÃO	TENSÃO	CÓD. DE BARRAS	CAIXA	EMP.*	PESO BRU.	PESO LÍQ.	CxLxA - mm	M³	QT.	FABRIC.	POT.	RPM
444	VENTILADOR AXIAL EXAUSTOR IND 50CM 127V PREMIUM	127V	7898461960109	UN	3	4,550 Kg	4,200 Kg	515x215x515	0,0570	1	Nacional	1/4CV	1200
445	VENTILADOR AXIAL EXAUSTOR IND 50CM 220V PREMIUM	220V	7898461960116	UN	3	4,550 Kg	4,200 Kg	515x215x515	0,0570	1	Nacional	1/4CV	1200

A Ventisol reserva-se o direito de proceder, sem prévio aviso, as modificações técnicas que julgar convenientes. | Os pesos e medidas dos produtos e embalagens podem ter uma variação de 10%. | *Valor de Empilhamento Máximo. | **Consumo mensal para uso diário de 1h na velocidade alta. | *** Medida em (m³/s)/(W*m)

VENTISOL | ventisol.com.br

CONSUMO DE ÁGUA

Consumo aproximado de água por ciclo (vazio, sem duplo enxágue e com pressão de entrada de água de 0,24MPa).

Nível de Água	LAC13	LAC16
Extra Baixo	90 litros	64 litros
Baixo	122 litros	102 litros
Médio	159 litros	135 litros
Alto	204 litros	193 litros
Edredom	-	227 litros

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

	LAC13	LAC16
Tensão	127V / 220V	127V / 220V
Peso líquido	44,5 kg	47 kg
Dimensões (A x L x P)	102 × 66 × 73 cm	102 × 66 × 73 cm
Altura máxima com a tampa aberta	150 cm	150 cm
Número de programas	12	12
Capacidade Máxima de Roupa Seca**	13 kg	16 kg
Frequência	60 Hz	60 Hz
Consumo méd. energia (Programa Pesado Sujo)	0,40 kWh/ciclo	0,49 kWh/ciclo
Rotação na centrifugação***	730 rpm	630 rpm
Pressão de entrada de água	0,02 a 0,81 MPa 2,4 a 81 metros de coluna d'água	0,02 a 0,81 MPa 2,4 a 81 metros de coluna d'água

* Os níveis de tensão de alimentação com o qual este aparelho opera são estabelecidos nos "Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST)" da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

** Esta capacidade se refere a uma carga padrão de 13 kg (modelo LAC13) ou 16 kg (modelo LAC16), composta por lençóis, fronhas e toalhas de algodão, cuja composição, dimensão e gramatura são especificados na Portaria do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, nº 185 de 2005.

*** Com a lavadora vazia e tensão nominal.

127V	220V
Mínimo: 116V	Mínimo: 201V
Máximo: 133V	Máximo: 231V

Obs.: Caso seja necessária a utilização de **transformador**, use um com **potência** de no **mínimo 3000VA** para lavadoras 127V e 220V. Caso a tensão de alimentação do aparelho esteja fora dos limites admissíveis de tensão indicados na tabela, solicite à concessionária de energia a adequação dos níveis de tensão ou instale um regulador de tensão (estabilizador) com potência não inferior a 3000VA. **Danos** ao aparelho poderão **ocorrer se houver**, no local da instalação, **variação de tensão** fora dos limites especificados (vide tabela acima) ou **quedas** frequentes no fornecimento **de energia.**

SOLUÇÃO DE PROBLEMAS

Prováveis Causas/Correções

Se a Lavadora não Funciona	
O botão "PROGRAMAS DE LAVAGEM" não está posicionado corretamente.	Posiciona o botão no programa escolhido.
A tecla "LIGA/DESLIGA" não está com a luz azul acesa.	Pressione a tecla e aguarde por 5 segundos.
A lavadora está na etapa do molho.	Aguarde o término do molho.
O plugue não está devidamente conectado na tomada elétrica.	Verifique o plugue e a tomada em que a lavadora está ligada.
O circuito elétrico (tomada, cabos, disjuntores) está em más condições.	Verifique o circuito elétrico e, se necessário, chame um eletricista.
Falta de energia elétrica.	Aguarde o retorno da energia.
Foi usado adaptador para tomada ou extensão.	Não utilize adaptador ou extensão. Troque a tomada.
A tensão da rede está baixa.	Chame um eletricista para verificar a tensão da rede da sua residência.
A tensão está errada.	Verifique a tensão correta da lavadora.
A tampa da lavadora está aberta.	Feche a tampa.

Se a Lavadora não Drena / não Centrifuga	
A mangueira de saída de água está alta demais.	Posicione a mangueira a uma altura máxima de 140cm.
A mangueira de saída está com a ponta submersa em água.	Não deixe a ponta da mangueira de saída submersa, quando o tanque estiver cheio.
A tampa da lavadora está aberta.	Feche a tampa.
A mangueira de saída está dobrada ou estrangulada.	Desobstrua a mangueira.

Se a Lavadora apresenta Vibrações / Ruídos	
A lavadora não está nivelada.	Nivele a lavadora.
A lavadora está encostada na parede ou em algum móvel.	Desencoste a lavadora da parede.
A roupa está mal distribuída no cesto.	Distribua bem as roupas e não enrole-as no agitador.
A base de embalagem não foi retirada.	Retire toda a embalagem.
Ruídos durante centrifugação.	A bomba de drenagem fica ligada causando ruído característico que é normal.
Ruídos durante o início da centrifugação.	É normal ocorrer, em alguns casos, o contato interno entre o tanque e a lateral da lavadora. Isso não afeta a funcionamento do produto.

Se a Lavadora Enche e Drena ao mesmo tempo	
Foi colocada mais de 20 cm da mangueira na saída de esgoto.	Coloque no máximo 20 cm da mangueira na saída de esgoto.
A mangueira de saída de água foi emendada.	A mangueira de saída de água não pode ser emendada. Verifique a instalação hidráulica da residência.
A mangueira de saída de água está baixa demais.	Posicione a mangueira de saída de água a uma altura mínima de 90cm.

Se sobrar Fiapos na roupa	
Foram misturadas roupas de diferentes tecidos.	Separe as roupas conforme Programas de Lavagem.
O filtro pega fiapos está sujo.	Limpe o filtro pega fiapos.

Se após o início da lavagem, ao tentar acionar uma das teclas de opções de lavagem, a luz azul não acende e a tecla emite um pequeno bip-bip	
Não é possível acionar essa opção durante a execução de uma etapa do ciclo.	Acione a opção antes do início da etapa ou do ciclo.

Se a luz azul da tecla "LIGA/DESLIGA" fica piscando	
Lavadora ligada em tensão errada.	Ligue a lavadora na tensão correta.

Se a agitação está lenta	
O programa "DELICADO" está selecionado.	Durante a lavagem delicada a agitação é mais lenta para não danificar a roupa. Não requer correção.
Tensão baixa em sua residência.	Verifique a tensão.

Barulho de água dentro da Lavadora	
Sistema de balanceamento.	É normal, pois sua lavadora possui um sistema de balanceamento com um líquido que fica dentro do cesto. Este líquido foi especialmente desenvolvido para não causar danos à sua lavadora.

A água não Entra na Lavadora	
A torneira está fechada.	Abra a torneira para que a água entre.
O filtro da mangueira de entrada está entupido.	Limpe o filtro.
Não sai água da torneira.	Verifique o sistema hidráulico da residência.
A mangueira de entrada está dobrada ou estrangulada.	Desobstrua a mangueira.
A tensão está errada.	Verifique a tensão correta da lavadora.

Se o Amaciante/Alvejante Sai Fora de Hora	
O nível máximo foi ultrapassado.	Não ultrapasse o nível máximo da gaveta.

Se o amaciante Não Sai	
Amaciante muito viscoso (grosso).	Dilua o amaciante com um pouco de água.

Se a roupa fica Manchada	
Excesso de amaciante e/ou sabão.	Use a quantidade recomendada.
A água da residência está suja.	Instale um filtro na torneira.
A limpeza da parte interna da lavadora não foi feita.	Limpe a lavadora conforme "Limpeza e Manutenção".
Foram misturadas roupas com tipos e cores de tecido muito diferentes.	Separe as roupas de acordo com o tipo e cor do tecido.
A roupa não é adequada para ser lavada na máquina.	Veja as indicações na etiqueta da roupa.

Se o Cesto abaixa	
Sistema de suspensão da lavadora.	É normal que o cesto abaixe quando está cheio de água e roupa.

Se a luz azul das teclas de opções de lavagem não acende e a tecla emite um pequeno bip-bip ao ser pressionada	
A opção de lavagem selecionada não é permitida para o programa selecionado, por exemplo: - programa "DELICADO" + opção "TURBO SECAGEM".	Não aciona esta opção de lavagem para este programa.

GUIA RÁPIDO
Lavadora LAC13 - LAC16

Electrolux

CONHEÇA SUA LAVADORA

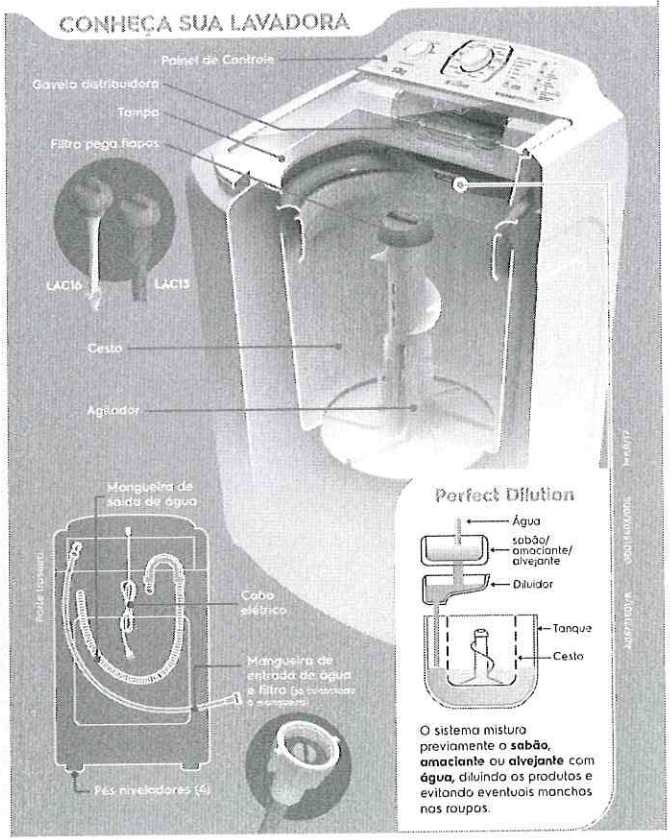

O sistema mistura previamente o **sabão, amaciante** ou **alvejante** com **água,** diluindo os produtos e evitando eventuais manchas nas roupas.

FUNÇÕES DA LAVADORA

Turbo Agitação
Promove a agitação maior das roupas. Indicado para roupas muito sujas.

Turbo Secagem
Faz com que as etapas sejam menos longas da lavadora.

Turbo Lavagem (somente LAC16)
É a união das funções Turbo Agitação e Turbo secagem em uma só função.

Ciclo Silencioso (somente LAC16)
Ao acionar esta tecla a lavadora trabalha de forma mais silenciosa.

Avança etapas
Caso queira encurtar as etapas de lavagem, pressione a tecla "AVANÇA ETAPAS" até que a indicação luminosa esteja na etapa desejada.

Reutilizar água
Permite reutilizar água da lavagem e do enxágue, para aproveitar em outros usos.

COMO USAR SUA LAVADORA

Separe as roupas por cor e tipo de tecido. Abra as roupas e as coloque em "montinhos" de maneira uniforme, cuidando para **não enrolar** as roupas no **agitador**. Coloque as peças pesadas e volumosas embaixo.

Selecione o nível de roupa correspondente no botão "NÍVEIS DE ROUPA"

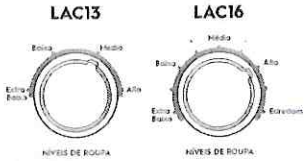

Atenção

Antes de colocar as roupas na lavadora:

- Retire objetos dos bolsos (pregos, alfinetes, clips, moedas, etc);
- Coloque pequenas peças como roupas íntimas, meias e lenços dentro de fronhas ou de sacos apropriados, para não danificá-las;
- É recomendável não lavar roupas e cobertores de animais domésticos, pois o excesso de pelos pode danificar a lavadora.

Atenção

- **Não encher** a lavadora com o auxílio de **balde** ou **mangueira**
- Esta lavadora serve apenas para **uso doméstico**

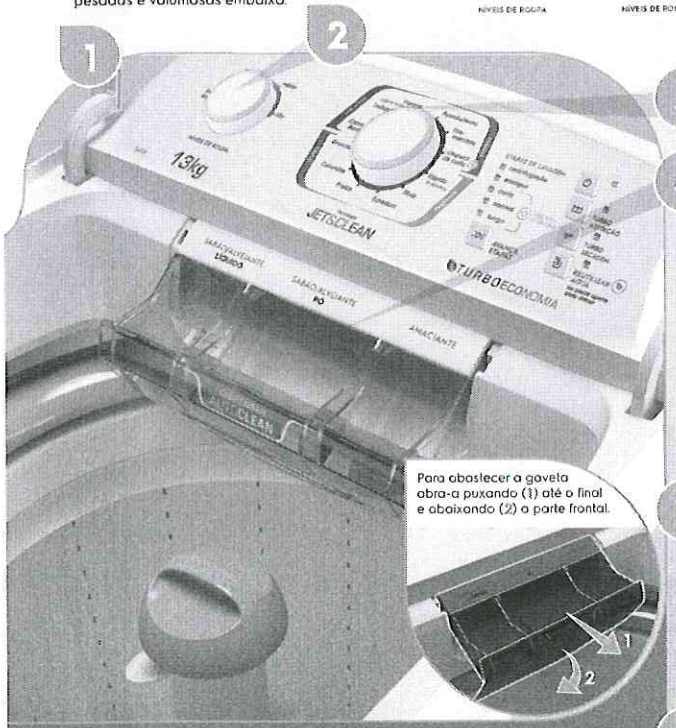

3 Selecione no **botão programas de lavagem** o tipo de programa que se deseja executar de acordo com a roupa a ser lavada.

4 Coloque o **sabão, amaciante** e **alvejante** na **gaveta** distribuidora sem ultrapassar a indicação "Máx". O uso do amaciante e do alvejante é opcional. Use sempre produtos de boa qualidade para não causar danos na sua lavadora e evitar manchas na roupa.

Atenção

Caso o **nível Máx.** seja **ultrapassado** os produtos (sabão, amaciante e alvejante) poderão sair **antes do tempo** adequado. Se o amaciante sair antes do tempo, poderá **causar manchas nas roupas.**

Importante

- Adequar o nível de sabão ao nível de sujeira das roupas.
- Usar alvejante comum somente para roupas brancas. Para roupas coloridas deve-se usar alvejante especial.
- Em caso de utilização de sabão líquido e alvejante líquido ao mesmo tempo, o alvejante deve ser colocado primeiro na gaveta e somente depois o sabão líquido, respeitando seus respectivos máximos.

5 Ligue a lavadora pressionando a tecla "LIGA DESLIGA".

Importante

- Depois de pressionada a tecla "LIGA/DESLIGA" a **programação** ainda **poderá** ser **alterada**. Após a alteração **aguarde 5 segundos** para que a lavadora inicie novamente a lavagem.
- Caso seja interrompido o processo de lavagem antes do término do ciclo completo (por exemplo queda de energia, quando apertada a tecla "LIGA/DESLIGA") ao ligar novamente a lavadora, o ciclo será reiniciado.

6 Se desejar, utilize as opções extras de lavagem (**TURBO AGITAÇÃO, TURBO SECAGEM** e **REUTILIZAR ÁGUA**). Você pode utilizar a combinação que quiser.

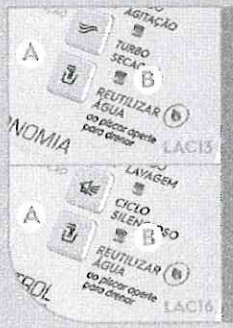

Como usar a função "REUTILIZAR ÁGUA"

1. Pressione o botão "REUTILIZAR ÁGUA" (A) ao iniciar a lavagem.
2. A lavagem será interrompida, soará um "bip" e uma indicação luminosa (B) piscará antes da drenagem.
3. Coloque a mangueira de saída de água em um recipiente (balde, tanque ou bacia).
4. Pressione o botão (A) e a água será drenada para o seu recipiente.
5. Para interromper a drenagem pressione novamente o botão (A).
6. Coloque a mangueira de volta na saída de água.
7. Pressione o botão (A) para continuar a lavagem.

PROGRAMA TÊNIS

1. **Retire** os **cadarços** dos tênis. Não é necessário retirar as palmilhas.
2. Coloque os tênis na lavadora, distribuindo-os no cesto, no **máximo 2** pares.
3. Coloque o sabão na gaveta, adequando a quantidade à sujeira dos tênis.
4. Feche a tampa.
5. Selecione o Nível de roupa "Baixo" e o Programa "Tênis".
6. Ligue a lavadora.
7. Após o término, retire os tênis da lavadora.

Atenção

- **Não lave roupas** junto com os **tênis**.
- Antes de colocar os tênis na lavadora, verifique as recomendações de lavagem do fabricante do tênis.
- **Retire os resíduos** sólidos (pedras, barro, goma de mascar, etc.) da solado do tênis antes de colocá-los na lavadora.
- **Não lave** tênis com **sola** muito **rígida**, com travas ou encaixes (chuteiras ou sapatilhas para bicicleta), calçados de segurança (com biqueiras metálicas ou plásticas) ou qualquer tipo de calçado que possa comprometer a lavadora e seus acessórios, assim como danificar algum detalhe do próprio calçado.
- **Não** utilize **alvejante** e/ou **amaciante** para lavar tênis
- **Não** coloque os **cadarços soltos** dentro da lavadora.

TEMPO DOS PROGRAMAS

	LAC13	LAC16		LAC13	LAC16
Normal	1h 17min	1h 10min	Edredom**	1h 38min	1h 27min
Pesado/jeans	1h 56min	2h 59min	Pretos**	2h 26min	1h 02min
Tira-Manchas	1h 34min	1h 30min	Coloridos**	1h 08min	1h 00min
Limpeza do Cesto	1h 28min	1h 23min	Brancas	2h 26min	1h 59min
Rápido*	19min	25min	Cama e banho**	1h 43min	1h 30min
Tênis**	2h 16min	1h 53min	Delicado**	1h 13min	44min

* Programa indicado para lavagem de roupas pouco sujas.

** Programas com duplo enxague

LIMPEZA E MANUTENÇÃO

Filtro de Fiapos

Retêm os fiapos que são eliminados das roupas durante a lavagem. Para conservação e eficiência do filtro, recomenda-se sua limpeza após cada ciclo de lavagem.

Para a limpeza do filtro, gire (1) e puxe (2) a tampa para cima, até que desencaixe. No modelo LAC13, pressione as travas laterais (3) para remover a base do filtro. No modelo LAC16, pressione a trava (3) para que o mesmo abra e a limpeza interna e externa possa ser realizada. Lave em **água corrente** e, se necessário, utilize uma escova que não danifique a malha da base do filtro.

Para a montagem, no modelo LAC13, encaixe a base na haste do filtro, certificando-se que está devidamente posicionada e, recoloque o filtro no agitador.

Para o modelo LAC16, rotacione a parte móvel e encaixe a trava na parte fixa, certificando-se que o filtro está devidamente fechado e, recoloque o filtro no agitador.

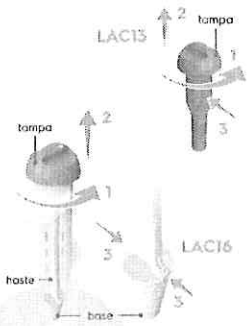

Importante

- O acúmulo de fiapos na malha da base pode causar o entupimento do filtro.
- Não utilize produtos de limpeza que possam danificar a malha do filtro.

Gaveta

Para retirar a gaveta puxe-a totalmente (1) e levante a parte frontal (2) soltando-a dos trilhos (3). Use água, sabão, pano e uma escova pequena para remover os resíduos.

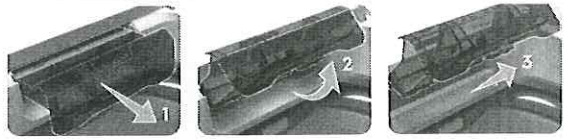

Limpeza do cesto

Faça a limpeza da parte interna da lavadora **pelo menos uma vez por mês**. Coloque 1 litro de alvejante (água sanitária) dentro do cesto. Selecione o nível de água "Alto" e programa "Limpeza de cesto". Deixe a lavadora completar o ciclo para garantir a total remoção do alvejante.

Esta limpeza deve ser feita para evitar manchas nas roupas, causadas por resíduos acumulados na lavadora, em função do uso excessivo de sabão e amaciante.

Filtro de Água

A limpeza do filtro (conectado à mangueira de entrada de água) deve ser realizada periodicamente para evitar o entupimento da mangueira. Feche a entrada de água. Desconecte a extremidade da mangueira da torneira e retire o filtro. Limpe o filtro com um jato de água e, se houver dificuldades na remoção das imurezas, utilize uma escova pequena macia. Caso o filtro esteja danificado e necessite substituição, entre em contato com o Serviço Autorizado Electrolux.

Atenção

- Não esqueça de **recolocar** o **filtro** na **mangueira** e **abrir** novamente a **torneira**.
- A lavadora **não** deve ser **utilizada sem** o **filtro**, sob o risco de danos ao produto e perda da garantia.

Segurança • Procure os canais oficiais da marca para sua maior segurança. A Consul não envia códigos por SMS ou solicita informações pessoais via terceiros. **Saiba mais**

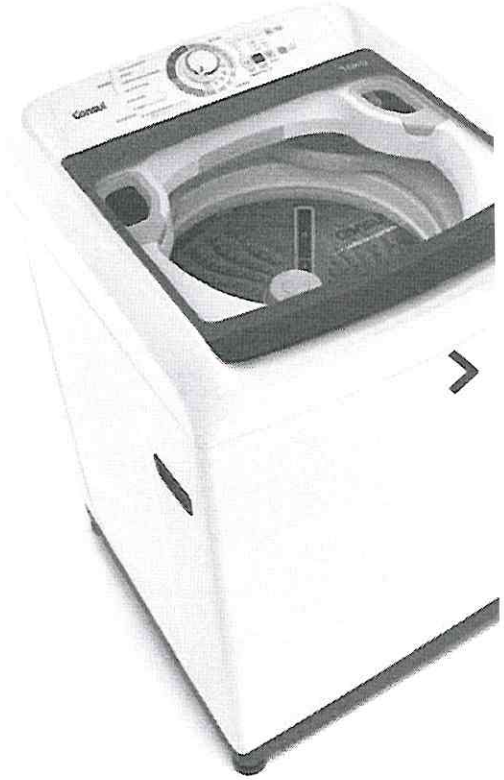

Máquina de Lavar Consul 16kg Dosagem Extra Econômica e Ciclo Edredom - CWL16AB

CWL16AB 4.5 de 5 (290)

Formas de parcelamento

13% OFF

Frete Grátis Exceto Norte

Cashback R$150 Saiba mais!

Cupom OFF100

Selecione a voltagem

110V 220V

Dica especial antes de finalizar o pedido!

Aproveite e leve também!

Comprar

COMPRA SEGURA

Digite seu CEP e calcule o prazo

e valor de entrega | Não sei meu CEP

Calcular

Digite seu CEP:

Especificações técnicas

Medidas, itens, especificações e informações sobre o produto

Medidas

Sem Caixa Com Caixa

Largura	**Altura**
70,5cm	102cm
Profundidade	**Peso**
75,2cm	45,3kg

Itens

Capacidade (Kg)	**Abertura da Tampa**
16	Superior
Temperatura da Água	**Pés Niveladores**
Fria	Sim
Ciclos de Lavagem	**Níveis de Água**
16	4
Display	**Marca**
Eletrônico	Consul
Consumo Aproximado de Água	**Filtro**
12,6 litros/ciclo/kg	Sim

Centrifugação

750 rpm

Cesto

Inox com base de plástico

Faixa Capacidade

15kg a 16kg

Água Quente

Não

Diluição Anti-mancha

Sim

Display

Eletrônico

Especificações

Eficiência Energética

A

Cor

Branco

Garantia do Fornecedor (mês)

12

Informações

Já pensou em lavar mais gastando menos? Com o exclusivo sistema Dosagem Fácil, você economiza até 70% de sabão e pó, e ainda garante que suas roupas ficam bem lavadas. Bem pensado, né? Economia e praticidade para lavar mais, gastando menos.

Downloads

Manuais e outros arquivos

- Manual do Produto
- Guia Rápido
- Classificação Energética 110v
- Classificação Energética 220v

Compre junto com desconto

Máquina de Lavar Consul 16kg Dosagem Extra Econômica e Ciclo Edredom - CWL16AB

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE RP COMERCIAL LTDA ME

CNPJ nº 20.604.417/0001-70

ROBSON PATRIK SOARES nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/10/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 060.597.079-39, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5149990, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA HILDO KASULKE, 386, FORTALEZA, BLUMENAU, SC, CEP 89.058-240, BRASIL.

TAINARA SOARES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 22/01/1996, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 094.106.139-65, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6141565, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado no(a) RUA HILDO KASULKE, 386, FORTALEZA, BLUMENAU, SC, CEP 89.058-240, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **RP COMERCIAL LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42205202891**, com sede Avenida Hildo Kasulke, 386, Sala 01, Fortaleza Alta Blumenau, SC, CEP 89.058-240, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **20.604.417/0001-70**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **RUA DAS BROMELIAS, 1126, ANDAR TERREO, FORTALEZA ALTA, BLUMENAU, SC, CEP 89.058-080.**

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE AR CONDICIONADO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS; COMERCIO VAREJISTA

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 04/09/2017
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 028314/2017-03 na consulta de processos.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE RP COMERCIAL LTDA ME

CNPJ nº 20.604.417/0001-70

DE EQUIPAMENTOS ELETRO-PORTÁTEIS; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, CADEIRAS E MESAS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÕES; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETRO- -ELETRONICOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS, PEÇAS E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACES- -SORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE FOGÕES, BATEDEIRAS, FORNOS E ARTIGOS PARA COZINHA INDUSTRIAIS; COMERCIO VAREJISTA DE ROÇADEIRAS; COMERCIO VAREJISTA DE MOTOR-SERRAS; COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PEÇAS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS; COMERCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUNAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PEÇAS ; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICOS; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALICOS; COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE; MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICAS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL; COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO DE SEGURANÇA DO

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 028314/2017-03 na consulta de processos.

TRABALHO; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO; COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS; COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTA RODOVIARIAS E AEROPORTOS; LOCAÇÃO E VENDAS DE CONTEINER; LOCAÇÃO E VENDA DE GERADORES; LOCAÇÃO E VENDA DE ESTANTES PARA FEIRAS.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BLUMENAU.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Da denominação, objeto, sede, início e prazo de duração

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade gira sob a denominação social **RP COMERCIAL LTDA ME.**

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade terá sua sede na sede **RUA DAS BROMELIAS, 1126, ANDAR TERREO, FORTALEZA ALTA, BLUMENAU, SC, CEP 89.058-080**, podendo, entretanto, caso convenha aos interesses sociais, abrir e fechar filiais, escritórios, postos de venda e representações, em qualquer parte do território nacional, por simples deliberação dos sócios e comunicação perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto da sociedade será: COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO; SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE AR CONDICIONADO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 028314/2017-03 na consulta de processos.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE RP COMERCIAL LTDA ME

CNPJ nº 20.604.417/0001-70

VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-PORTÁTEIS; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, CADEIRAS E MESAS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÕES; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETRO- -ELETRONICOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS, PEÇAS E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS; COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA; COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACES- -SORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE FOGÕES, BATEDEIRAS, FORNOS E ARTIGOS PARA COZINHA INDUSTRIAIS; COMERCIO VAREJISTA DE ROÇADEIRAS; COMERCIO VAREJISTA DE MOTOR-SERRAS; COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PEÇAS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS; COMERCIO ATACADISTA DE CALÇADOS; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUNAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PEÇAS; COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PEÇAS ; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS ELETRICOS; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMERCIO

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 028314/2017-03 na consulta de processos.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE RP COMERCIAL LTDA ME

CNPJ nº 20.604.417/0001-70

ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALICOS; COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; CONSTRUÇÕES DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE; MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICAS; OBRAS DE FUNDAÇÕES; OBRAS DE URBANIZAÇÃO, RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM OBRAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL; COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO; COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS; COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTA RODOVIARIAS E AEROPORTOS; LOCAÇÃO E VENDAS DE CONTEINER; LOCAÇÃO E VENDA DE GERADORES; LOCAÇÃO E VENDA DE ESTANTES PARA FEIRAS.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios ou não.

CLÁUSULA OITAVA - A Sociedade teve início em **16/06/2014**, e sua duração é por tempo indeterminado, podendo, no entanto, ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez observada a legislação em vigor e as disposições do presente contrato.

Do Capital e das Quotas

CLÁUSULA NONA - O capital social, de **R$ 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais), constituído de **50.000** (Cinquenta Mil) quotas com valor nominal de **R$ 1,00** (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, tem a seguinte composição:

Nome do Sócio	*Quotas*	*Valor*	*%*
Robson Patrik Soares	49.500	49.500,00	99%
Tainara Soares	500	500,00	1%
Total	*50.000*	*50.000,00*	*100%*

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
§ 2º - Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstas para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.
§ 3º - Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 028314/2017-03 na consulta de processos.

titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.
§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.
§ 5 -As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento do outro sócio, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.
Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A Administração da sociedade será exercida Isoladamente pelo sócio **Robson Patrik Soares.**

§ 1º O(s) administrador (es) têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.
§ 2º O(s) administrador(es) recebera o valor de um salário mínimo a título de "*pró-labore*" mensal.
§ 3º É vedado o(s) administrador (es) fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.
§ 4º - O(s) administrador (es) responde isoladamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.
§ 5º - A prática dos atos a seguir relacionados dependerão sempre de autorização expressa de ambos os sócios que detenham a maioria do capital social: adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis; declaração, destinação e distribuição de lucros; a compra, venda, locação, cessão em comodato, ou qualquer outra forma de oneração de bens do ativo fixo, móveis e/ou imóveis, cujo valor individual exceda o limite fixado, por escrito, entre os sócios; a contratação de empréstimo ou financiamento de qualquer valor; a aquisição, alienação ou oneração de participações societárias, exceto as de incentivo fiscal; o pedido de concordata ou de ato falência e a contratação e nomeação de procurador judicial para a representação da sociedade em juízo, ou para a prática de um único ato jurídico e relacionado à administração ordinária da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios,

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 028314/2017-03 na consulta de processos.

contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – As deliberações dos sócios, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores.
§ 1° - O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.
§ 2° - As publicações serão feitas através de E-mail ou cartas.
§ 3° - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.
§ 4° - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.
§ 5° - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.
§ 6 ° - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SOCIOS

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:
a) aprovação das contas da administração;
b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) a destituição dos administradores
d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
e) a modificação do contrato social;
f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de Liquidação;
g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
h) recuperação judicial.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA
§ 1° – As deliberações dos sócios serão tomadas:

I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e " e "f";
II) pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.
§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.
§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA SAIDA DOS SOCIOS

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.
Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.
§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.
§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 028314/2017-03 na consulta de processos.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.
§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA DECIMA NONA - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - exercício social coincidirá como o ano civil.
§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;
§ 2º - Será convocada reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece BLUMENAU.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 028314/2017-03 na consulta de processos.

JUCESC 1618

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE RP COMERCIAL LTDA ME

CNPJ nº 20.604.417/0001-70

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

BLUMENAU, 30 de janeiro de 2017.

Robson Patrik Soares

ROBSON PATRIK SOARES
CPF: 060.597.079-39

Tainara Soares

TAINARA SOARES
CPF: 094.106.139-65

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/02/2017 SOB Nº: 20178500526
Protocolo: 17/850052-6, DE 17/02/2017
Empresa: 42 2 0520289 1
RP COMERCIAL LTDA ME

ROBERTA WEBER
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 028314/2017-03 na consulta de processos.